



PROCESSO N° CSJT-PP-1061-85.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/vv/

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGO 76, CABEÇA, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante o disposto no artigo 76, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o prazo para interposição de recurso administrativo interposto a decisão monocrática proferida pelo relator do feito, é de cinco dias. Não observado o prazo regimental, resulta inviável o conhecimento do apelo. Recurso administrativo não conhecido porque intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Pedido de Providências n° **TST-CSJT-PP-1061-85.2011.5.90.0000**, em que é Requerente **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES** e Requerido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**.

Inconformado com a decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, por meio da qual fora indeferida a petição inicial do pedido de providências interposto pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, ante a sua ilegitimidade ativa *ad causam*, interpõe o requerente o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 76, cabeça, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Pugna o requerente pela reforma dessa decisão monocrática. Afirma a sua legitimidade ativa *ad causam* para promover a defesa dos interesses de seus associados - servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Sustenta que a pretensão deduzida na petição do pedido de providências cinge-se ao controle da legalidade



**PROCESSO Nº CSJT-PP-1061-85.2011.5.90.0000**

do concurso público promovido para os fins de provimento de cargos efetivos do aludido Tribunal Regional. Assevera, assim, que detém legitimidade para questionar a legalidade da ordem de nomeação dos candidatos portadores de deficiência física aprovados em tal certame, porquanto "*o SINPOJUFES faz denúncia perante o CSJT em defesa do direito dos servidores do Tribunal Regional do Espírito Santo de que os quadros do TRT-ES sejam preenchidos com respeito às normas administrativas do TST, legais e constitucionais*".

Em face do término do mandato do Exmo. Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, os autos foram a mim redistribuídos.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

Do exame dos pressupostos de admissibilidade recursal, evidencia-se que o presente recurso administrativo não merece conhecimento, porque intempestivo.

O artigo 76, cabeça, do Regimento Interno deste Conselho Superior prevê que "*das decisões do Presidente e do Relator caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias*".

Consoante a certidão de publicação juntada aos autos, o requerente foi intimado da decisão monocrática, mediante a qual se indeferiu a petição inicial do pedido de providência, em 24/02/2011, quinta-feira. Iniciada a contagem do prazo para a interposição do recurso administrativo em 25/02/2011 (sexta-feira), tem-se que findou em 1º/3/2011 (terça-feira).

Verifica-se, do registro mecânico lançado na petição do recurso administrativo, que o presente apelo somente foi interposto em 2/3/2011, quando já inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo, consoante o disposto no artigo 76, cabeça, do Regimento Interno deste Conselho Superior.



**PROCESSO N° CSJT-PP-1061-85.2011.5.90.0000**

Com esses fundamentos, **não conheço** do recurso, ante a sua intempestividade.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo porque intempestivo.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 1061-85.2011.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10/11/2011, **sendo considerado publicado em 11/11/2011**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 11 de Novembro de 2011.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário